



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 228/00, de 17/05/2000

REPÕE PERDA INFLACIONARIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor 15% (quinze por cento) das perdas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, decorrentes da inflação apurada com base no IGPM no período de maio/1998 a março/2000.


Parágrafo único:-O percentual, estabelecido no caput, será calculado sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2000 para vigorar a partir de 01 de maio de 2000.

Art.2º:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do Orçamento Municipal.

Art.3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 17 de maio de 2.000.


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal